



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 20/7/2026
DJe: 17/7/2026

PORTARIA Nº 7694/PR/2026

Fixa os valores das diárias de viagens institucionais e o limite financeiro para o ressarcimento das despesas com transporte que especifica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.142](#), de 4 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre as viagens institucionais, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte, a percepção de diárias de viagem e a aquisição de passagens aéreas para magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 7.549](#), de 10 de março de 2026, que "Dispõe sobre o processamento, a concessão e o pagamento de diárias de viagem, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte e a aquisição de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0121639-40.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias de viagem institucionais a que se refere o art. 19 da [Resolução do Órgão Especial nº 1.142](#), de 4 de fevereiro de 2026, são os seguintes:

BENEFICIÁRIOS	DESTINO	VALOR
Desembargador	Interior	R\$ 1.450,00
	Capital	R\$ 1.450,00
	Exterior	R\$ 1.950,00
Juiz de Direito	Interior	R\$ 1.350,00
	Capital	R\$ 1.350,00
	Exterior	R\$ 1.900,00
Servidor	Interior	R\$ 680,00
	Capital	R\$ 927,00
	Exterior	R\$ 1.300,00



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 2º O ressarcimento previsto no inciso IV do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 1.142](#), de 2026, corresponderá às despesas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por documento hábil, observado o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por deslocamento, nele compreendidos os trajetos de ida e de volta, exclusivamente quando se tratar de utilização de táxi ou de transporte individual privado (transporte por aplicativo).

Art. 3º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 6517](#), de 25 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente